

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2015

NORMATIZA A RESOLUÇÃO Nº 028/2006 E 064/2015 – DEVOLUÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto no Inciso IV e V do Art. 24 da Lei Orgânica do Município e Incisos IV e V Art. 28 e letra “d” do Art. 29 da Resolução Nº034/2008;

Considerando o disposto na Resolução Nº 028/2006, alterada pela Resolução Nº 064/2015.

DETERMINO:

Art. 1º. Ficam responsáveis pelo controle dos valores gastos das diárias concedidas a vereadores, servidores e estagiários do Poder Legislativo, os servidores detentores dos cargos de: Coordenador de Gabinete e Controle da Presidência e Diretor de Finanças e Orçamento.

§ 1º. O Coordenador de Gabinete e Controle da Presidência por ocasião do recebimento dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas e, da prestação de contas dos valores gastos, deverá realizar o somatório dos valores e encaminha-los ao Diretor de Finanças e Orçamento.

I – Nos comprovantes de gastos deverá, no mínimo, obrigatoriamente constar:

- 0 O valor da despesa sem rasuras;
- 1 O nome do vereador, servidor ou estagiário;
- 2 O CPF do vereador, servidor ou estagiário.

§ 2º Compete ao diretor de posse da documentação e informações dos valores gastos informar:

I - ao vereador, servidor ou estagiário o valor a ser ressarcido se for o caso;

II - encaminhar correspondência ao executivo informando o valor a ser devolvido aos cofres públicos, pelo vereador, servidor ou estagiário para emissão de guia de recolhimento do valor.

§ 3º. O valor máximo a ser concedido para pagamento de alimentação e hospedagem para: vereador, servidor ou estagiário será o corresponde ao da diária em conformidade com disposto na Resolução Nº 064/2015, eventuais valores excedentes serão suportados pelos mesmos, sem direito a ressarcimento.

Art. 2º. A emissão de nova diária a: vereador, servidor ou estagiário somente poderá ocorrer, após a devida prestação de contas e pagamento da devolução de valores, se houver, ao município.

§ 1º: A comprovação da utilização dos valores deverá ocorrer no prazo máximo estipulado no Art.4º da Resolução Nº028/2006.

§ 2º Em caso de devolução de valores inferiores a cinco reais, fica dispensada a devolução por vereador, servidor ou estagiário ao município em decorrência dos custos operacionais.

Art. 3º. As diárias concedidas anteriores a data de publicação desta Ordem de Serviço, permanecem normatizadas pela forma anterior.

Art. 4º. Dê-se ciência da presente Ordem de Serviço aos vereadores, servidores e estagiários e publique-se a mesma no mural e site oficial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 27 de novembro de 2015.

CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO
Presidente

Registre-se e Publique-se

MILENA PINTO HOFFMANN
Coordenadora de Gabinete e Controle